

ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Approva Convênio firmado com o Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A. e autoriza a subscrição de ações de aumento de capital dessa sociedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio firmado pelo Governo do Estado, juntamente com o Governo Federal e a Prefeitura do Município de São Paulo, com o Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A., nos termos do documento anexo, que faz parte integrante desta lei, com a finalidade da participação acionária do Estado no desenvolvimento do Projeto do Parque Anhembi.

§ 1.º — A participação de que trata este artigo consistirá na subscrição de ações de aumento de capital social do Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A., ficando, para esse fim, em caráter excepcional, o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. autorizado a aplicar recursos do "Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo", até o montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do Decreto-lei número 240, de 12 de maio de 1970.

§ 2.º — As ações do aumento de Capital do Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A., subscritas pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., à conta do "Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo", integrar-se-ão nesse mesmo Fundo.

Artigo 2.º — O Conselho de Orientação do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo poderá determinar que se obtenha do Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A. termo de recompra das ações subscritas ou promover sua colocação em Bolsa, de molde a assegurar o retorno dos recursos investidos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Convênio que fazem entre si, com vistas ao desenvolvimento do Projeto do Parque Anhembi, de um lado como pretendente subscritores, o Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio e da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESP e a Prefeitura Municipal de São Paulo, e de outro lado o Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A.

1. Considerando:

— que tendo em vista a decisão do Governo Federal de promover, em 1972, por ocasião das comemorações do Sesquicentenário da Independência, a realização da Feira Exportação Brasil 72, que se constituirá em grande mostra dos produtos brasileiros de exportação, em particular manufaturados e, simultaneamente a instalação do Congresso de Importadores estrangeiros;

— que os Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal têm decidido interesse em fomentar o desenvolvimento de projetos que abriguem as melhores possibilidades de incrementar o turismo interno e externo, com todas suas repercussões na promoção de negócios do País;

— que para levar a efeito empreendimentos desta envergadura necessita o Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A., responsável pela implantação do Projeto do Parque Anhembi, concluí-lo, em prazos rigorosamente pré-determinados;

— que para tanto se torna indispensável aumentar o capital social do Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A.;

2 — Resolvem:

— estabelecer o presente Convênio de subscrição, por meio do qual a União, o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo terão uma participação acionária de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) no capital social do Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A., perfazendo um total de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros);

— facultar a cada um dos pretendentes subscritores o exercício do direito da obtenção de termo de recompra do Centro Interamericano de Feiras e Salões S.A., às ações adquiridas, a partir de cinco anos contados da integralização de cada subscrição, nos termos do disposto no artigo 47, da Lei n.º 4728, de 1965;

— vincular os recursos decorrentes deste Convênio à aplicação no desenvolvimento do Projeto do Parque Anhembi, tal como aprovado pela Resolução n.º 77 do Conselho Nacional de Turismo;

— a integralização da subscrição será feita mediante aceitação, pelos participantes do Convênio, do organograma financeiro do Projeto a ser apresentado pelo Parque Anhembi.

3 — Condições Especiais

— a Prefeitura Municipal de São Paulo fica com opção de substituir, no todo ou em parte, sua participação em espécie, pela execução de obras de infra-estrutura do Parque Anhembi desde que dentro dos cronogramas do Projeto acima referido, e pelo valor de custo para ela, das referidas obras;

— ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESP — caberá adotar as medidas necessárias ao encaminhamento deste Convênio à ratificação da Assembléia Legislativa de São Paulo, sem a qual fica prejudicada sua vigência;

— à Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR — caberá providenciar, junto aos Ministérios do Planejamento, da Indústria e do Comércio e da Fazenda os recursos, adicionais ao seu capital, para constituírem a contra partida do Governo Federal no empreendimento, sem os quais fica prejudicada a vigência do presente Convênio;

— os órgãos oficiais signatários deste Convênio organizarão um Comissariado para execução da Feira de Exportação Brasil 72 acima referida, de acordo com os interesses das políticas brasileiras de exportação e turismo.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, prédio situado no município, à Avenida da República n.º 297, onde se achavam instaladas a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública, e respectivo terreno, caracterizado no desenho n.º 2601, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia-se no MC. 1, ponto esse situado no vértice formado pelo cruzamento dos alinhamentos da Av. da República com a Rua sem denominação; desse ponto segue perpendicularmente no alinhamento da Av. da República, ao longo da Rua sem denominação, na distância de 32m (trinta e dois metros) até o ponto MC-2; daí, deflete à direita e confrontando com a Praça Fernando Lopes, na distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto "A"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento do prédio existente, na distância de 11,11m (onze metros e onze centímetros), até o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue na distância, de 12,10m (doze metros e dez centímetros), pelo eixo da parede que divide a área construída que deverá ser ocupada pela Secretaria da Fazenda com a área construída a ser ocupada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, até o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do prédio existente, na distância de 11,11m (onze metros e onze centímetros) até o ponto "B"; daí deflete à direita e confrontando com a Praça Fernando Lopes, segue na distância de 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto MC-3; daí, deflete à direita e confrontando com a Rua Benedito Viera de Paula, segue na distância de 32m (trinta e dois metros), até o ponto MC-4; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida da República, na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto

inicial MC.1, encerrando uma área total de 569,60m² (quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

§ 1.º — O imóvel, de cuja cessão trata este artigo, será destinado à instalação do Paço Municipal.

§ 2.º — A Prefeitura, ao receber o imóvel, como comodataria, deverá assumir o encargo de proceder à reforma total e à ampliação do prédio, às suas expensas, reservando área, no mínimo de 134,40m² (cento e trinta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e que seja considerada suficiente pela Secretaria da Fazenda para a instalação e funcionamento de dependências da mesma Pasta.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá a denominação de «Prof. José Leite Pinheiro Júnior» ao Grupo Escolar de Vila Brasil, em Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. José Leite Pinheiro Júnior» o Grupo Escolar de Vila Brasil em Itu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá a denominação de «Prof. Adail Malmegrim Gonçalves» ao Ginásio Estadual de Ana Prado, em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Adail Malmegrim Gonçalves» o Ginásio Estadual de Ana Prado, em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá a denominação de «Prof.ª Maria Ramos Gonzales» ao Grupo Escolar de Jatobá, em Alto Alegre

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Maria Ramos Gonzales» o Grupo Escolar de Jatobá, em Alto Alegre.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá a denominação de «Prof.ª Luzia Godoy» ao 2.º Ginásio Estadual de Agua Fria, subdistrito de Santana, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Luzia Godoy» o 2.º Ginásio Estadual de Agua Fria, subdistrito de Santana, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá a denominação de «Professora Yolanda Araújo Silva Paiva», ao Colégio Estadual de Cananéia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Professora Yolanda Araújo Silva Paiva» o Colégio Estadual de Cananéia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dá a denominação de «Dr. Felix Guisard Filho» ao 2.º Ginásio Estadual da Vila São Geraldo, em Taubaté

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Felix Guisard Filho» o 2.º Ginásio Estadual da Vila São Geraldo, em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.